

g) divulgar a prática de processos racionais para a transformação dos produtos e aproveitamento dos sub-produtos de origem animal e vegetal;
h) promover a organização, oficial ou em cooperação com entidades públicas e particulares, de concursos, certames, exposições e festas, com a finalidade de divulgar práticas e conhecimentos úteis aos produtores agrícolas;
i) promover a distribuição de sementes e mudas melhoradas, vacinas e medicamentos, defensivos, rações e fertilizantes, máquinas e ferramentas, pinto de um dia e reprodutores de pequenos animais

Artigo 3.º — O Secretário da Agricultura tomará as providências necessárias para o remanejamento e redistribuição do pessoal técnico e administrativo das diversas unidades da Pasta, a fim de atender plenamente os fins colimados neste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Secretaria da Agricultura.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.553, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre fornecimento de publicações à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto Agronômico da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a doar à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, 4 (quatro) exemplares da revista "Bragantia", no valor de Cr\$ 14.418, (quatorze mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.554, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza a doação de produtos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura ao Tribunal de Justiça do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado, 50 mudas de "araka-bambu", avaliadas em Cr\$ 5.000, (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.555, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Produção Vegetal, 1 (um) cargo da referência "28" da carreira de Auxiliar de Engenheiro-Agrônomo, do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agronômico, ocupado pelo senhor Marcelo Rocha Junqueira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o servidor de que trata este Decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo atual órgão de lotação ao que anteriormente pertencia o cargo ora relotado.

Artigo 3.º — O título do servidor abrangido por este Decreto, será apostilado pelo Diretor do Departamento de Administração e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.556, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 362/66, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Veterinário, extranumerário-mensalista, referência "53", exercida junto à Seção de Epizootias, do Instituto Biológico, da Secretaria da Agricultura, pelo senhor Aramis Augusto Pinto.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.557, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. a cargos e funções que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os pareceres favoráveis, de ns. 616/65, 596/65, 615/65 e 662/65, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se aos seguintes cargos e funções, lotados nos referidos órgãos, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

- a) uma função de Biologista, referência "53", extranumerário-mensalista, exercida junto ao Departamento de Produção Animal, Seção de Suinocultura, da Divisão de Zootecnia e Nutrição Animal, pelo senhor Aleksandrs Spers;
- b) um cargo de Veterinário-Encarregado, referência "68", do QSA-PP-II, lotado no Departamento de Produção Animal, ocupado pelo senhor Nelson Garcia de Moraes Forjaz;
- c) um cargo de Veterinário-Chefe, referência "71", do QSA-PP-II, lotado no Departamento de Produção Animal, Seção de Carnes e Derivados, da Divisão de Inspeção de Produtos Alimentícios de Origem Animal, ocupado pelo senhor Newton Xavier Lopes; e

d) um cargo de Engenheiro-Chefe, referência "71", do QSA-PP-II, lotado no Instituto Geográfico e Geológico, ocupado pelo senhor Nicolino Viola.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.558, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. às funções que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os pareceres favoráveis de ns. 762/65 e 705/65, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se às seguintes funções do Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

- a) uma função de Biologista, extranumerário-mensalista, referência "53", exercida pelo senhor João Carlos Aguiar de Mattos; e
- b) uma função de Zootecnista, extranumerário mensalista, referência "53", exercida pelo senhor João Luiz Quagliato.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.559, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. ao cargo que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 599/65, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Chefe de Serviço (Engenheiro), referência "75", do QSA-PP-II, lotado no Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, correspondente ao Serviço de Topografia-Levantamentos Terrestres e Aerofotogramétricos; Demarcação de Limites, presentemente vago.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.560, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. a cargo e funções que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os pareceres favoráveis, de ns. 759-65, 760-65, 760-65 e 26-66, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se aos seguintes cargos e funções, lotados nos referidos órgãos, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

a) — um cargo de Veterinário, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Produção Animal, ocupado pelo senhor Francisco Raul Abbott Perdigo de Oliveira;

b) — uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", extranumerário mensalista, exercida pelo senhor João Delistoianov, no Departamento de Produção Animal, e

c) — uma função de Socióloga, referência "53", extranumerária mensalista, exercida pela senhora Anna Perina Rabelo de Arruda, no Departamento de Produção Vegetal.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.561, DE 4 AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a criação da 6.ª subdelegacia de polícia — Retiro — no distrito e município de Jundiá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Jundiá a 6.ª (sexta) subdelegacia de polícia, com sede no bairro Retiro.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragozo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.562, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Regula para todo o Estado de São Paulo, a expedição de alvará mensal para jogos carteados lícitos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A expedição de alvará mensal a título precário para jogos carteados lícitos, compete, na Capital, à Divisão de Diversões Públicas; em Santos, à Seção de Divisão de Diversões Públicas e nas demais cidades do interior do Estado, às respectivas Delegacias de Polícia.